

Política Corporativa de Seleção e Análise de Ativos Virtuais

Sumário Executivo

Esta Política estabelece os princípios, critérios, responsabilidades e instâncias de decisão adotados pelo Grupo Travelex Confidence para a seleção, aprovação, monitoramento, revisão, suspensão e descontinuidade da oferta de ativos virtuais aos seus clientes.

Sistema Normativo

Este documento:

- 1 - É exclusivo para uso interno e confidencial.
- 2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.
- 3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.
- 4 - Deve estar disponível a todos Colaboradores.
- 5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

Política Corporativa de Seleção e Análise de Ativos Virtuais

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. ESCOPO E MODELOS OPERACIONAIS	3
3. PRÍNCÍPIOS DE SELEÇÃO E ANÁLISE	4
4. VEDAÇÃO	5
5. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE ELEGIBILIDADE DE STABLECOINS	6
6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS CLIENTES.....	6
7. DOCUMENTAÇÃO E RETENÇÃO.....	6
8. APROVAÇÃO DE ATIVOS VIRTUAIS E PROVEDORES DE LIQUIDEZ.....	7
9. APROVAÇÃO, REVISÃO PERIÓDICA, SUSPENSÃO E DESLISTAGEM.....	7
10. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS CLIENTES.....	7
11. VIGÊNCIA E REVISÃO	8

Sistema Normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno e confidencial.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos Colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

Política Corporativa de Seleção e Análise de Ativos Virtuais

1. OBJETIVO

Esta Política de Seleção e Análise de Ativos Virtuais estabelece os critérios, requisitos, responsabilidades e instâncias de decisão observados pelo Grupo Travelex Confidence para selecionar, aprovar, monitorar, revisar periodicamente, suspender e descontinuar a oferta de ativos virtuais a seus clientes, em conformidade com as Resoluções BCB nº 519, nº 520 e nº 521, de 10 de novembro de 2025, com a Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022, e com as demais legislações aplicáveis.

Considerando que o Grupo Travelex Confidence atua exclusivamente como Prestador de Serviços de Ativos Virtuais ("PSAV") na modalidade de **intermediação**, comercializando ativos virtuais emitidos por terceiros, atualmente restritos a ativos virtuais referenciados em moeda fiduciária ("stablecoins"), cuja entrega é realizada por meio de provedor de liquidez contratado, esta Política organiza-se em 2 (dois) eixos indissociáveis:

- (i) a avaliação da elegibilidade do ativo virtual e de seu emissor, nos termos do art. 65 da Resolução BCB nº 520/2025; e
- (ii) a diligência do provedor de liquidez (*Know Your Partner* – KYP), condição prévia e permanente para sua contratação e manutenção.

A aprovação de determinado ativo virtual não dispensa a realização ou a manutenção da diligência sobre o respectivo provedor de liquidez, assim como a aprovação do provedor de liquidez não substitui a avaliação de elegibilidade do ativo virtual.

2. ESCOPO E MODELOS OPERACIONAIS

Esta Política aplica-se a todos os ativos virtuais ofertados pelo Banco Travelex S.A., na qualidade de PSAV, que atua exclusivamente na intermediação de ativos virtuais referenciados em moeda fiduciária (stablecoins), integralmente lastreados em ativos de reserva, não ofertando ativos virtuais de preço flutuante, stablecoins baseadas em mecanismos algorítmicos de estabilização, ativos voltados ao reforço de anonimato ou outros ativos virtuais incompatíveis com seu modelo de negócios e seu apetite de risco.

No modelo operacional adotado, o cliente contrata a aquisição de ativo virtual referenciado em moeda fiduciária. Após a liquidação, o ativo virtual é entregue à carteira digital previamente cadastrada, diligenciada e aprovada pelo Banco. A liquidação do ativo virtual é realizada por provedor de liquidez contratado, responsável pela execução operacional da entrega do ativo, razão pela qual a diligência sobre esse parceiro constitui requisito permanente para sua contratação e manutenção.

As operações abrangidas por esta Política observam as disposições da Resolução BCB nº 521/2025, incluindo os requisitos aplicáveis às operações de câmbio destinadas à compra, venda

Sistema Normativo

Este documento:

- 1 - É exclusivo para uso interno e confidencial.
- 2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.
- 3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.
- 4 - Deve estar disponível a todos Colaboradores.
- 5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

Política Corporativa de Seleção e Análise de Ativos Virtuais

ou troca de ativos virtuais referenciados em moeda fiduciária, bem como as obrigações de identificação das partes, verificação da origem e do destino dos recursos, registro das operações e prestação de informações ao Banco Central do Brasil.

3. PRÍNCÍPIOS DE SELEÇÃO E ANÁLISE

A seleção, a aprovação, o monitoramento e a descontinuidade da oferta de ativos virtuais e a contratação de provedores de liquidez observarão os princípios estabelecidos nesta Política, os quais prevalecerão sobre objetivos comerciais, financeiros ou estratégicos que possam comprometer a conformidade regulatória, a adequada gestão de riscos ou a proteção dos clientes:

(i) Conformidade regulatória. São ofertados exclusivamente ativos virtuais cuja comercialização seja compatível com as Resoluções BCB nº 519, nº 520 e nº 521/2025, com a Lei nº 14.478/2022 e com as demais legislações aplicáveis, considerando também a situação regulatória do emissor, do provedor de liquidez e dos demais parceiros críticos envolvidos na prestação do serviço.

(ii) Responsabilidade pela seleção e oferta. O Grupo Travelex Confidence é responsável pela adequada seleção dos ativos virtuais ofertados, pela realização da diligência sobre seus emissores e parceiros críticos e pela correta execução das operações contratadas com seus clientes, observada sua atuação como PSAV na modalidade de intermediação.

(iii) Diligência do parceiro (KYP). Nenhuma operação é liquidada por provedor de liquidez que não tenha sido previamente diligenciado, aprovado e mantido sob monitoramento, nos termos do capítulo próprio desta Política.

(iv) Elegibilidade do ativo. São ofertados exclusivamente ativos virtuais cuja estrutura, finalidade e mecanismo de estabilização sejam compatíveis com o modelo de negócios do Grupo Travelex Confidence e cuja paridade com a moeda de referência seja sustentada por informações públicas, transparentes e verificáveis disponibilizadas pelo emissor ou por outras fontes consideradas confiáveis.

(v) Segurança e resiliência. A seleção dos ativos virtuais e dos parceiros críticos considera informações públicas sobre segurança operacional, histórico de incidentes relevantes, continuidade dos serviços, capacidade operacional e demais fatores que possam afetar a adequada prestação dos serviços aos clientes.

(vi) Transparência. O Grupo divulga os critérios de seleção dos ativos virtuais e mantém seus clientes adequadamente informados acerca dos ativos ofertados, dos riscos inerentes às

Sistema Normativo

Este documento:

- 1 - É exclusivo para uso interno e confidencial.
- 2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.
- 3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

- 4 - Deve estar disponível a todos Colaboradores.
- 5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

Política Corporativa de Seleção e Análise de Ativos Virtuais

operações e de eventual suspensão ou descontinuidade da oferta, nos termos do art. 64 e do art. 65, § 4º, da Resolução BCB nº 520/2025.

(vii) Prudência. O Grupo adota abordagem conservadora na seleção dos ativos virtuais e dos parceiros críticos, priorizando portfólio reduzido e criteriosamente selecionado. Persistindo dúvida relevante quanto à conformidade regulatória, à transparência, à estabilidade do ativo, à reputação do emissor ou à confiabilidade do provedor de liquidez, o ativo não será ofertado, ou sua oferta será suspensa, até que a situação seja devidamente esclarecida e documentada.

(viii) Proporcionalidade. A seleção e o monitoramento dos ativos virtuais, bem como a diligência sobre seus emissores e parceiros críticos, observarão critérios compatíveis com a natureza da atuação do Grupo Travelex Confidence como prestador de serviços de ativos virtuais na modalidade de intermediação, adotando abordagem baseada em risco e proporcional aos serviços efetivamente prestados.

4. VEDAÇÃO

É **vedado** à PSAV:

(i) ofertar ativos virtuais que apresentem características de fragilidade, insegurança ou riscos que possam favorecer fraudes ou a prática de ilícitos, incluindo ativos concebidos para facilitar o anonimato ou dificultar a identificação de seus titulares, com potencial de favorecer a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo ou o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, nos termos do art. 64, § 2º, inciso III, da Resolução BCB nº 520/2025;

(ii) ofertar ativos virtuais referenciados em moeda fiduciária (stablecoins) cujos mecanismos de estabilização ou de controle dos ativos de reserva sejam baseados em algoritmos, em desacordo com o art. 65, § 3º, da Resolução BCB nº 520/2025;

(iii) ofertar ativo virtual cuja elegibilidade não tenha sido previamente aprovada, ou realizar sua liquidação por intermédio de provedor de liquidez que não tenha sido previamente diligenciado e aprovado pela Diretoria de Compliance, Controles Internos e PLD;

(iv) contratar ou manter relacionamento com provedor de liquidez ou outro parceiro crítico que não possua licença, autorização, registro ou situação regulatória compatível com as atividades desempenhadas, quando exigíveis na respectiva jurisdição, ou que esteja estabelecido em país incompatível com a Política de Países Restritos e Monitorados do Grupo;

(v) realizar a entrega de ativos virtuais para endereço ou carteira digital que não tenha sido previamente cadastrada, analisada, validada e aprovada de acordo com os procedimentos internos de diligência e identificação do cliente;

Sistema Normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno e confidencial.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos Colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

Política Corporativa de Seleção e Análise de Ativos Virtuais

(vi) realizar operações com ativos virtuais com prestadores de serviços de ativos virtuais ou demais contrapartes localizados no Brasil que não estejam autorizados pelo Banco Central do Brasil ou, quando aplicável, não estejam regularmente submetidos ao respectivo processo de autorização.

5. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE ELEGIBILIDADE DE STABLECOINS

A análise específica das stablecoins observará os critérios previstos no art. 65 da Resolução BCB nº 520/2025, considerando, entre outros aspectos, a conformidade regulatória do emissor, o mecanismo de estabilização, a transparência das reservas, as salvaguardas aos titulares e demais informações públicas relevantes para avaliação dos riscos do ativo.

A profundidade da análise será proporcional aos riscos identificados, ao modelo de negócios do Banco e às características do ativo, podendo ser utilizada documentação pública, relatórios de asseguração independente, informações do emissor e outras fontes consideradas confiáveis.

6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

Em observância ao art. 67 da Resolução BCB nº 520/2025, o Banco disponibilizará aos clientes, por meio de seus canais de atendimento, sítio eletrônico ou outros meios utilizados para a oferta dos serviços, informações claras, completas e atualizadas sobre os ativos virtuais ofertados e os riscos inerentes às operações.

Serão disponibilizadas, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluindo aquelas relativas às características do ativo virtual, ao emissor, às condições de negociação e resgate, às tarifas e encargos, aos riscos relevantes e às demais informações necessárias para a adequada tomada de decisão pelo cliente.

O Banco manterá atualizada a relação dos ativos virtuais ofertados e divulgará os critérios gerais de seleção dos ativos virtuais referenciados em moeda fiduciária, nos termos dos arts. 64, § 4º, inciso II, 65, § 4º e 67 da Resolução BCB nº 520/2025.

Sempre que aplicável, serão informadas de forma destacada as restrições relevantes, os riscos específicos da operação e quaisquer alterações que possam impactar os clientes.

7. DOCUMENTAÇÃO E RETENÇÃO

Sistema Normativo

Este documento:

- 1 - É exclusivo para uso interno e confidencial.
- 2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.
- 3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

- 4 - Deve estar disponível a todos Colaboradores.
- 5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

Política Corporativa de Seleção e Análise de Ativos Virtuais

O Banco manterá arquivada a documentação que suporte as decisões relativas à seleção, aprovação, revisão, suspensão e descontinuidade da oferta de ativos virtuais, bem como à contratação e ao monitoramento dos provedores de liquidez, incluindo as respectivas evidências e registros de aprovação.

A documentação será mantida em ambiente corporativo seguro, observadas as regras de confidencialidade, integridade e rastreabilidade da informação, permanecendo disponível para fins de auditoria e atendimento às solicitações dos órgãos reguladores, inclusive do Banco Central do Brasil, nos termos do art. 64, § 4º, inciso I, da Resolução BCB nº 520/2025.

Os documentos serão mantidos pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da conclusão da análise ou do encerramento do relacionamento, o que ocorrer por último, em alinhamento com a política corporativa de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e demais normas internas de gestão documental, sem prejuízo da observância de prazos superiores previstos na legislação ou regulamentação aplicável.

8. APROVAÇÃO DE ATIVOS VIRTUAIS E PROVEDORES DE LIQUIDEZ

Em atendimento ao art. 64, § 1º, da Resolução BCB nº 520/2025, as decisões relativas à aprovação, manutenção, suspensão e descontinuidade da oferta de ativos virtuais, bem como à aprovação e ao descredenciamento de provedores de liquidez, serão tomadas de forma colegiada pelos Diretores da instituição.

9. APROVAÇÃO, REVISÃO PERIÓDICA, SUSPENSÃO E DESLISTAGEM

A proposta de oferta de novo ativo virtual ou de contratação de novo provedor de liquidez será coordenada pelos Diretores da Instituição. Concluída a análise técnica, a proposta será submetida à aprovação conjunta dos Diretores da Instituição, que deliberarão sobre a elegibilidade do ativo virtual ou do provedor de liquidez, com base nos critérios estabelecidos nesta Política.

10. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

Em observância ao art. 67 da Resolução BCB nº 520/2025, a PSAV disponibilizará aos clientes, por meio de seus canais de atendimento, sítio eletrônico ou outros meios utilizados para a oferta dos serviços, informações claras, completas e atualizadas sobre os ativos virtuais ofertados e os riscos inerentes às operações.

Sistema Normativo

Este documento:

- 1 - É exclusivo para uso interno e confidencial.
- 2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.
- 3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

- 4 - Deve estar disponível a todos Colaboradores.
- 5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

Política Corporativa de Seleção e Análise de Ativos Virtuais

11. VIGÊNCIA E REVISÃO

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Sua adequação será objeto de monitoramento contínuo pelas áreas responsáveis e será revisada sempre que necessário, especialmente em decorrência de:

- alterações na legislação ou regulamentação aplicável;
- mudanças relevantes no modelo de negócios ou na estratégia de atuação com ativos virtuais;
- inclusão ou substituição de emissores, provedores de liquidez ou outros parceiros críticos;
- alterações relevantes no ambiente de riscos, segurança ou mercado;
- recomendações dos órgãos reguladores, da Auditoria Interna ou dos processos de controles internos; ou
- identificação de oportunidades de aprimoramento da governança ou dos controles.

Independentemente das revisões extraordinárias, esta Política deverá ser submetida à revisão periódica, no mínimo, a cada 2 (dois) anos.

Sistema Normativo

Este documento:

- | | |
|---|---|
| 1 - É exclusivo para uso interno e confidencial. | 4 - Deve estar disponível a todos Colaboradores. |
| 2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável. | 5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo. |
| 3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações. | |